



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1121/2010/EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, no uso de suas atribuições e nos termos do Regulamento do CEOESP 2010, que regula o Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional, para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o discente do Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional – CEOESP 2010 – **Flávio Antônio da Encarnação, MASP 1175388-6**, interpôs recurso administrativo solicitando revisão de avaliação da disciplina Armamento e Tiro;

1.2 o prazo para interposição de recurso contra resultado de avaliação é de 02 (dois) dias úteis, conforme preconiza o Inciso II do Art. 33 do Regulamento do CEOESP 2010, *in verbis*:

*“Art. 33. É facultado ao discente requerer revisão de avaliações, quando se julgar prejudicado, observando-se os seguintes procedimentos:*

*...  
II – em grau de recurso, dentro do prazo de dois dias úteis, a partir da data em que tomar conhecimento do resultado, devendo dirigir o pedido, através de requerimento, ao Coordenador de Curso apontando as suas contestações.”*

1.3 o recursante, após a reprovação na disciplina de Armamento e Tiro, Módulo Básico, foi submetido à Avaliação Especial, não obtendo o mínimo exigido previsto para aprovação, conforme alínea “c”, Inciso I, §2º do Art. 23 do Regulamento do CEOESP.

1.4 o recursante protocolou o referido pedido de revisão na data de 09 dezembro de 2010, ou seja, 42 (quarenta e dois) dias após a publicação do Despacho Administrativo que o desligou do curso.

### 2. RESOLVE:

2.1 desconhecer do recurso, posto a sua intempestividade;

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO  
Superintendente da EFAP